

- III — coleta de dados técnicos e administrativos necessários à elucidação dos processos e ao esclarecimento da Chefia do Gabinete;
 - IV — realização de outras tarefas técnico-administrativas por determinação da Chefia do Gabinete.
- Artigo 5.º — A área de Relações Públicas (A.R.P.), compreende:
- I — o acompanhamento do noticiário da imprensa em assuntos de interesse da Secretaria, coligindo, registrando e arquivando os respectivos recortes de jornais;
 - II — leitura de originais destinados à publicação e divulgação;
 - III — coordenação e elaboração do relatório anual da Secretaria;
 - IV — redação de informações destinadas à Assembléia Legislativa;
 - V — realização de outros trabalhos de divulgação por determinação da Chefia do Gabinete.
- Artigo 6.º — A Seção de Expediente (S.E.) compete:
- I — receber, registrar, expedir e guardar a correspondência e demais documentos relativos às atividades do Gabinete;
 - II — redigir e executar trabalhos datilográficos;
 - III — executar outras tarefas administrativas que lhe forem atribuídas.

CAPITULO IV

Das atribuições do pessoal

- Artigo 7.º — Ao Chefe de Gabinete incumbe:
- I — planejar, coordenar e controlar os trabalhos afetos ao Gabinete;
 - II — baixar instruções de serviço;
 - III — organizar e alterar, quando necessário, a escala de férias do pessoal do Gabinete;
 - IV — atender os interessados, encaminhando-os ao Secretário, quando conveniente;
 - V — representar o Secretário por determinação deste;
 - VI — aprovar os originais destinados a divulgação;
 - VII — distribuir o pessoal pelas áreas previstas neste decreto;
 - VIII — executar outros trabalhos que lhe forem determinados pelo Secretário;
 - IX — apersentuar anualmente, ao Secretário, relatório das atividades do Gabinete.
- Artigo 8.º — Ao Oficial de Gabinete, quando auxiliar direto do Chefe de Gabinete, compete prestar a estes assistência no seu trabalho de coordenação, controle e de atendimento dos interessados.
- Artigo 9.º — As áreas citadas neste decreto, exciuida a de Expediente, serão supervisionadas por Oficiais de Gabinete ou servidores com funções de assistentes técnicos, mediante designação do Chefe de Gabinete.
- Artigo 10 — Ao servidor designado para supervisor da área de Representação incumbe:
- I — orientar, coordenar e controlar a execução dos trabalhos e manter coordenação entre os elementos subordinados;
 - II — atender os interessados e encaminhá-los ao Chefe de Gabinete ou ao Secretário por determinação daquele;
 - III — representar o Secretário quando lhe for determinado;
 - V — prestar outros trabalhos que lhe forem confiados pelo Chefe de Gabinete;
 - VI — apresentar ao Chefe de Gabinete relatório anual de suas atividades.
- Artigo 11 — Aos auxiliares da área de Representação incumbe:
- I — atender o público, providenciando o preenchimento de impressos sobre os assuntos a serem tratados com o Secretário;
 - II — encaminhar os interessados ao Oficial de Gabinete responsável pela área de Representação;
 - III — atender pedidos de informação sobre assuntos em andamento no Gabinete;
 - IV — prestar outros trabalhos que lhe forem atribuídos.
- Artigo 12 — Ao servidor designado para supervisor da área de assistência Técnico-Administrativa incumbe:
- I — orientar, coordenar e controlar os trabalhos a seu cargo;
 - II — opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados;
 - III — organizar a escala de férias dos servidores subordinados;
 - IV — fazer outros trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Chefe de Gabinete;
 - V — apresentar ao Chefe de Gabinete relatório anual de suas atividades.
- Artigo 13 — Aos servidores da área de Assistência Técnico-Administrativa incumbe:
- I — estudar, informar ou dar parecer nos processos encaminhados ao Secretário, para despacho, relativos às atividades específicas e gerais da Secretaria da Educação;
 - II — fazer trabalhos que lhes forem confiados.
- Artigo 14 — Ao servidor designado para supervisor da área de Relações Públicas incumbe:
- I — orientar, coordenar e controlar os trabalhos a seu cargo;
 - II — rever ou redigir originais destinados à divulgação;
 - III — elaborar o relatório anual da Secretaria;
 - IV — fazer outros trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Chefe de Gabinete.
- Artigo 15 — Aos auxiliares da área de Relações Públicas incumbe:
- I — recortar, registrar e arquivar as notícias de jornais relativas a assuntos de interesse da Secretaria da Educação;
 - II — levar ao conhecimento do Assistente Técnico, responsável pela área, as notícias divulgadas pela Imprensa sobre as atividades da Secretaria da Educação;
 - III — registrar os documentos entrados e saídos e classificá-los em arquivos;
 - IV — redigir originais destinados a divulgação por determinação do responsável pela área;
 - V — redigir as informações destinadas à Assembléia Legislativa;
 - VI — executar serviços datilográficos que lhe forem atribuídos;
 - VII — fazer outros trabalhos que lhes forem atribuídos pelo responsável pela área.
- Artigo 16 — Ao Chefe da Seção de Expediente incumbe:
- I — orientar, coordenar e controlar os trabalhos da Seção;
 - II — providenciar o registro de documentos entrados e saídos;
 - III — rever a redação da correspondência oficial submetendo-a ao Chefe de Gabinete;
 - IV — providenciar a execução de trabalhos datilográficos;
 - V — distribuir e controlar as verbas destinadas ao Gabinete;
 - VI — apresentar relatório anual de suas atividades ao Chefe de Gabinete.
- Artigo 17 — Aos Servidores da Seção de Expediente incumbe:
- I — receber a correspondência oficial, abri-la e encaminhá-la ao Chefe da Seção de Expediente;
 - II — redigir a correspondência oficial por determinação do Chefe da Seção de Expediente;
 - III — executar serviços datilográficos que lhe forem atribuídos;
 - IV — registrar nas fichas os documentos necessários, bem como classificá-los nos arquivos;
 - V — executar outros trabalhos que lhe forem cometidos.
- Artigo 18 — Ao pessoal subalterno incumbe executar serviços próprios de suas funções que lhe forem determinados.

CAPITULO V

Disposições Gerais

- Artigo 19 — Serão substituídos automaticamente em suas faltas ou impedimentos eventuais até 30 (trinta) dias, de acordo com a escala estabelecida pelo Secretário, para desempenho das atribuições objeto deste regulamento:
- I — O Chefe de Gabinete por pessoa de livre escolha do Secretário de Estado;
 - II — O Oficial de Gabinete e o Chefe da Seção de Expediente por um outro Oficial de Gabinete ou por um de seus auxiliares diretos;
 - III — Os Assistentes Técnicos por outro assistente técnico ou por um de seus auxiliares diretos.
- Artigo 20 — Para fim de divulgação pública, o pronunciamento oral ou escrito das autoridades responsáveis pelos diversos órgãos da Secretaria, sobre matéria de sua respectiva competência, dependerá em cada caso, de prévia autorização do Secretário.
- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N. 158-E
- Senhor Governador
- Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência decreto que aprova o regulamento do Gabinete do Senhor Secretário da Educação.
2. O regulamento proposto decorre de análise das atribuições e rotinas daquele Gabinete, realizada pelo Grupo de Planejamento Setorial da Pasta da Educação, já em continuação ao processo de reforma administrativa da cúpula daquela Secretaria, iniciada com o Decreto n. 51.319, de 27 de janeiro de 1969.
3. Através do estudo realizado, foi possível a identificação clara das atividades afetas ao Gabinete, pois este, muitas vezes, é solicitado a executar tra-

balhos que mais adequadamente estariam situados sob a responsabilidade dos órgãos-fins ou em unidades de administração geral.

De um modo geral, os Gabinetes assumem funções que não lhes cabem a fim de compensar a desatualização estrutural das Secretarias, refletindo-se essa sobrecarga no número de servidores colocados à sua disposição. Esse inconveniente ficará eliminado na Secretaria da Educação, com a previsão, que o regulamento faz, da lotação do Gabinete e da distribuição de trabalho entre os servidores ali em exercício.

4. Ao atribuir aos Oficiais de Gabinete e a outros servidores a supervisão dos trabalhos nas áreas de Representação, Assistência Técnico-Administrativa e Relações Públicas, visou-se, de maneira flexível, a individualizar a responsabilidade pela execução dos serviços, sem que, porém, fosse usada a forma clássica de estrutura em seção ou setores. Já a continuidade das tarefas de expediente recomendada sua organização em nível de seção.

A identificação da responsabilidade pelo serviço a executar permitirá, também, que seu volume seja o indicador preciso para que o recrutamento de escrivães e serventes seja feito em número proporcional às tarefas a serem atendidas.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO N.º 52.115, DE 1.º DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre a concessão de "pro-labore" pelo exercício de funções que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para cumprimento do que dispõe o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções de Direção e Chefia abaixo especificadas, do sistema de administração financeira e orçamentária, no âmbito da Secretaria da Fazenda e da Secretaria da Educação, actinadas, respectivamente, pelos Decretos ns. 51.153, de 23 de dezembro de 1968, 51.196, de 27 de dezembro de 1968, 51.197, de 27 de dezembro de 1968 e 51.662, de 9 de abril de 1969 e pelos Decretos ns. 51.169, de 23 de dezembro de 1968 e 51.346, de 3 de fevereiro de 1969, ficam enquadradas na seguinte conformidade:

- I — Para a Secretaria da Fazenda:
 - 1 — Na Coordenadoria da Administração Financeira:
 - 1.1 — No Departamento de Despesa do Pessoal do Estado:
 - a) Na referência "VIII", Diretor da 1.ª Divisão de Averbação de Despesa do Pessoal — DP-1.
 - 1.2 — No Departamento de Orçamento e Custos do Estado:
 - a) Na referência "XIII", Diretor do Departamento.
 - b) Na referência "XI", Diretor da Divisão D.O.C.-1 e Diretor da Divisão D.O.C.-2.
 - c) Na referência "VIII", Supervisores das Equipes Técnicas OC-11, OC-12, OC-13, OC-21, OC-22, OC-23 e OC-24.
 - d) Na referência "II", Chefe da Seção de Expediente DOC-SE.
 - 2 — Na Coordenadoria da Administração Tributária:
 - a) Na referência "II", Chefes das Seções de Administração da DRT de Taubaté (DRT-3-SF), de Finanças da DRT de Campinas (DRT-4-SF), de Finanças da DRT de Araraquara (DRT-5-SF), de Finanças da DRT de São José do Rio Preto (DRT-6-SF), de Finanças da DRT de Sorocaba (DRT-7-SF), de Finanças da DRT de Botucatu (DRT-8-SF), de Finanças da DRT de Presidente Prudente (DRT-10-SF), de Finanças da DRT de Araçatuba (DRT-12-SF), de Receita da DRT de Rio Claro (DRT-13-SF), de Finanças da DRT de Marília (DRT-14-SF) e de Finanças da DRT de Fernandópolis (DRT-15-SF).
 - 3 — No Departamento de Administração da Secretaria:
 - a) Na referência "II", Chefe da Seção de Garagem AS-46.

II — Para a Secretaria da Educação:

- 1 — Na Coordenadoria do Ensino Básico e Normal:
 - a) Na referência "VI", Diretor do Serviço de Finanças da Divisão Regional de Educação do Grande São Paulo.
 - b) Na referência "II", Chefe da Seção de Orçamento e Custos da Divisão Regional de Educação do São José do Rio Preto.
 - 2 — No Departamento de Administração da Secretaria:
 - a) Na referência "II", Chefe da Seção de Bens Móveis da Divisão de Serviços Gerais.
- Artigo 2.º — O Secretário da Fazenda e o Secretário da Educação fixarão, através de Ato específico, o valor do "pro-labore" a ser pago a cada servidor que desempenha ou vier a desempenhar, as funções de Direção ou Chefia mencionadas no artigo anterior deste decreto.
- Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.
- Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Antonio Barros de Uihôa Cintra, Secretário da Educação.
Publicado na Casa Civil, a 1.º de julho de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 156-R

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência projeto de decreto que dispõe sobre a concessão de "pro-labore" a funções de chefia e direção, da Secretaria da Fazenda e da Educação.

O Artigo 28, da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, autoriza o Poder Executivo a conceder, nos casos de Reforma Administrativa "pro-labore" aos servidores designados para o exercício da função de chefia ou direção de unidade existente por força de lei ou de decreto e que não tenha o cargo correspondente.

As funções especificadas pelo presente decreto enquadram-se perfeitamente na citada Lei, pois se referem a unidades criadas pelos decretos ns. 51.153, de 23.12.68, n. 51.196, de 27.12.68, 51.197, de 27.1.68, 51.662, de 9.4.69, 51.169, de 23.12.68 e 51.346, de 3.2.69, baixados em decorrência do desenvolvimento do projeto de Reforma Administrativa ns. 73.68, 74.68 e 78.68.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

DECRETO N. 52.116, DE 1.º DE JULHO, DE 1969

Dispõe sobre alteração de denominação e referência de vencimentos de cargo que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica com a denominação alterada para Diretor Técnico (Departamento — Nível II) e com os vencimentos fixados na Ref. XIII da escala de que trata o Artigo 1.º da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, o cargo de Diretor Técnico (Departamento — Nível I), ref. XII, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — O título do servidor abrangido pelo Art. 1.º será aposentado pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1969.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda
Alfredo Buzaid, Vice Reitor, no exercício da Reitoria da Universidade de São Paulo.
Publicado na Casa Civil, aos 1.º de julho de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.